



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 28/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER CONJUNTO**

A proposta em epigrafe é de autoria do Prefeito Municipal, que Altera dispositivos da Lei Municipal de Cariacica nº 6.024/2019, de 07 de novembro de 2019, que **Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Cariacica.**

A matéria em destaque, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamentos, e Comissão de Segurança Pública, em conformidade com da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que a proposição tem por conveniência reconhecer que os Guardas Municipais, em virtude da situação de risco a que estão expostos pelas funções desempenhadas, o direito ao recebimento do Adicional do Risco de Vida, retirando a necessidade de que estes percebam tal verba somente quando estiverem usando arma de fogo.

No mesmo patamar narra, ainda que, informando que tal modificação visa suprimir uma desigualdade existente entre Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, visto que tais Agentes, independentemente de quaisquer requisitos, **possuem o direito à percepção de tal valor.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo ainda sobre a matéria em questão, é vultoso salientar, que a modernização do indigitado diploma legal, tem por finalidade cumprir às exigências da Polícia Federal para a concessão de porte de arma aos Guardas Municipais, bem como trazer requisitos objetivos para a aprovação dos candidatos no curso de formação e posterior posse no cargo de Guarda Municipal, evitando-se, assim, que candidatos inaptos para o manuseio e uso de arma de fogo sejam nomeados em tal cargo.

Noutro sim, informa que a modificação pretendida não importará em qualquer aumento de despesa aos cofres públicos municipais, ademais, o impacto orçamentário realizado quando da edição da Lei nº 6.024/2019, já contemplou todo quantitativo de guardas municipais com o recebimento do Adicional de Risco de Vida.

No que tange ainda a matéria, é avultoso salientar a competência Municipal para a matéria em destaque, sendo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a organização administrativa, conforme narra o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete Privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre;

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

Na mesma Esfera a que se destacar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”**

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corrtamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e após certame e inquirição, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de março de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.S.P.

